CONTRATO Nº 07.08.2026.01 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

DISPENSA ELETRÔNICA 010/2026 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3091/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA INOVA DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BANDEJAS PARA ALIMENTAÇÃO, DOTADAS DE DIVISÓRIAS, DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO E À DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP: 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí (PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.079.575/0001-69, com sede na Rua Lima Rebelo, nº 220, sala 05, Bairro Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.046-040, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **JOCYLENE MOREIRA COSTA ALVES**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº XXX.299.463-XX, residente e domiciliada no município de Teresina-PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa Eletrônica nº 010/2026** e no **Processo Administrativo nº 3091/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE BANDEJAS PARA ALIMENTAÇÃO, DOTADAS DE DIVISÓRIAS, DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO E À DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os produtos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica nº 010/2026, conforme autorização da autoridade competente e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto desta Dispensa de Licitação será fornecido de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado pelo setor competente desta Prefeitura, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 56.654,60 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes da proposta apresentada.
5.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional.
5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro desse prazo, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, qualquer forma de atualização do valor devido.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7 Os pagamentos observarão o disposto nos arts. 141 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa Eletrônica correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, do MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundas dos Projetos/Atividades: 12.361.0016.2017; 12.361.0016.2020.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fontes de Recursos: 500/550.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1 - Emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
7.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
7.1.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio do setor competente da Administração Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
8.1.2 - Entregar os produtos objeto do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026**;
8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios ou desconformidades com o padrão exigido;
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;
8.1.8 - Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.9 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme as formas previstas na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou o extrato do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, conforme o art. 72 e no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, quando legalmente cabível, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa e segundo a extensão da falta, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.2 Em caso de aplicação de multa, esta será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a Lei nº 14.133/2021.
13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou por motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem os recursos previstos no art. 165.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2026**, ao Processo Administrativo nº 3091/2026 e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e

complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato é lavrado em duas vias e assinado pelas partes abaixo.

Caraúbas do Piauí (PI), 07 de agosto de 2026.

FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOCYLENE MOREIRA COSTA ALVES
Data: 11/08/2026 09:23:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOCYLENE MOREIRA COSTA ALVES
INOVA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 57.079.575/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anabelli Batista Neves
CPF Nº xxx.138.623-xx

William Johnnys Lima Santa
CPF Nº xxx.689.433-xx